



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 110741/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 01/11/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.
INTERESSADOS: Breno Alves Firmino
José Pereira Freitas Da Silva

Recife (PE), 08 de maio de 2023.

Ref: Revisão da Dívida Previdenciária (RGPS).

Vimos pelo presente documento apresentar o trabalho desenvolvido pelo escritório Paiva & Barros Sociedade de Advogados, integrado por advogados e consultores com mais de 10 (dez) anos de experiência de consultoria e advocacia em favor de Associações, Municípios, Consórcios, Sindicatos e Entidades Privadas.

O nosso escritório nasceu da vontade de prestar um serviço ainda mais exclusivo e eficiente, contando com uma equipe que integrou grandes bancas de advocacia no Estado de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Bahia, com sólida formação técnica e profissional, aptos a prestar o melhor serviço para os seus clientes.

1. OBJETIVO

O objetivo da presente proposta é a propositura de análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do Município de Maturéia (PB), nos últimos 5 (cinco) anos, bem como em toda a sua relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

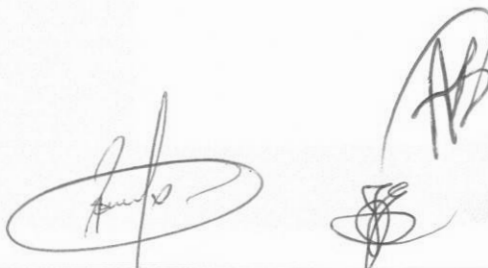
2. TRABALHO PARA O MUNICÍPIO

1 - Auditoria Junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Todos os Débitos Fiscais, Fazendários, Previdenciários e Tributários:

- ❖ Trata-se de auditoria e análise de **TODOS** os débitos incluídos em Parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade e viabilidade da Consolidação Manual do Parcelamento Especial, bem como, apontar vícios e debilidades ocasionadas da relação entre a Edilidade e a RFB e PGFN.

3. DOS HONORÁRIOS

Para os honorários a serem pagos em favor dos trabalhos enleçados a Edilidade pagará o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.



4. OS MUNICÍPIOS QUE JÁ IMPLEMENTARAM NOSSO TRABALHO

Abaixo segue lista de alguns dos municípios do Estado da Paraíba que já tiveram benefícios nos seus cofres devido ao nosso trabalho:

- a. Pedra Branca (PB)
- b. Aguiar (PB)
- c. São José de Caiana (PB)
- d. Santana dos Garrotes (PB)
- e. Juru (PB)
- f. Junco do Seridó (PB)
- g. Serra Grande (PB)
- h. Olho D'água (PB)
- i. Umbuzeiro (PB)
- j. Ibiara (PB)
- k. Itaporanga (PB)
- l. Conceição (PB)
- m. São José de Espinharas (PB)
- n. Malta (PB)
- o. Cabaceiras (PB)
- p. Quixaba (PB)
- (...)

Aproveitamos a oportunidade para reforçar os votos de elevada estima e consideração.

Paulo Barros

**PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
PAULO BARROS - OAB/PB Nº 29.182A**

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – LEI N. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 011/2023

Objeto: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº. 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É Inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de Prestação de serviços advocatícios descritos acima, através da empresa Paiva & Barros Sociedade de Advogados, CNPJ Nº 24.929.831/0001-00, com endereço na Rua Frei Matias Tevis, nº 285, Sala 303 EMP. Graham Bell Sala 304 – Bairro: Ilha do Leite, Recife - PE, para período de

02 (dois) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, § 1º da Lei nº. 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais





Construindo uma nova história.



serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal n. 004/2023.

3. Consta nos autos minuta do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação Nº. 001/2023, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

6. A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência



Construindo uma nova história.



e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento no art. 74, III da NLLC 14.133/2021, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

7- Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 1º assim diz:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8-Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão



Construindo uma nova história.



de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

9- Quanto à minuta de Contrato – A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

10. Diante do exposto, e embasado no Art. 74, inciso III, §1º da Lei n. 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei já citada, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal. **SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.**

À apreciação do Senhor Prefeito Municipal,

Matureia - PB, 26 de maio de 2023.



ISRAEL JOSÉ ALVES FIRMINO

OAB/PB: 22971

ASSESSOR JURÍDICO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2023

Maturéia- PB, 22 de maio de 2023.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretário de Administração e Finanças, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



José Pereira Freitas da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Construindo uma nova história



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA				
3.OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<p>Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:</p> <p>1.1 - patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;</p> <p>2.1 - auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de</p>	MÊS	02	R\$ 2.500,00

<p>viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN. Analise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.</p>			
---	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

Contratação do escritório de consultoria jurídica, no intuito de auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas correias para atender às necessidades do Município, bem como diante da necessidade de acompanhamento especializado em assuntos sensíveis e singulares no âmbito dos Poderes, referindo-se, especialmente, ao poder executivo municipal, necessita-se de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atuação judicial e extrajudicial perante o INSS, Receita Federal e a Justiça Federal para repactuação/redução do passivo previdenciário do Município de Maturéia, bem como para redução de valores pagos mensalmente a título de parcelamento do débito previdenciário ostentado pelo Poder Público.

Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00, com sede na Rua: Frei Matias Tevis, 285 – Ilha do Leite, Recife - PE – CEP: 50.070-465.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 2(dois) meses de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. FONTE DE RECURSO:

Livres/Ordinário/ 02.010 Gabinete do Prefeito,
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete
do Prefeito 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários) 02.020 Secretaria de Administração e
Finanças 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da
Administração e Finanças 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários)

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 04 de junho de 2023.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 22 de maio de 2023

ASSINATURA:



Responsável



Construindo uma nova história



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA				
3.OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<p>Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:</p> <p>1.1 - patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;</p> <p>2.1 - auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de</p>	MÊS	02	R\$ 2.500,00

<p>viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN. Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.</p>			
---	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

Contratação do escritório de consultoria jurídica, no intuito de auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretivas para atender às necessidades do Município, bem como diante da necessidade de acompanhamento especializado em assuntos sensíveis e singulares no âmbito dos Poderes, referindo-se, especialmente, ao poder executivo municipal, necessita-se de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atuação judicial e extrajudicial perante o INSS, Receita Federal e a Justiça Federal para repactuação/redução do passivo previdenciário do Município de Maturéia, bem como para redução de valores pagos mensalmente a título de parcelamento do débito previdenciário ostentado pelo Poder Público.

Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00, com sede na Rua: Frei Matias Tevis, 285 – Ilha do Leite, Recife - PE – CEP: 50.070-465.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 2(dois) meses de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO:

Livres/Ordinário/ 02.010 Gabinete do Prefeito,
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete
do Prefeito 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários) 02.020 Secretaria de Administração e
Finanças 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da
Administração e Finanças 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários)

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 04 de junho de 2023.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 22 de maio de 2023

ASSINATURA:



Responsável



Construindo uma nova história



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA				
3.OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<p>Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:</p> <p>1.1 - patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;</p> <p>2.1 - auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de</p>	MÊS	02	R\$ 2.500,00

<p>viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN. Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.</p>			
---	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

Contratação do escritório de consultoria jurídica, no intuito de auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretivas para atender às necessidades do Município, bem como diante da necessidade de acompanhamento especializado em assuntos sensíveis e singulares no âmbito dos Poderes, referindo-se, especialmente, ao poder executivo municipal, necessita-se de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atuação judicial e extrajudicial perante o INSS, Receita Federal e a Justiça Federal para repactuação/redução do passivo previdenciário do Município de Maturéia, bem como para redução de valores pagos mensalmente a título de parcelamento do débito previdenciário ostentado pelo Poder Público.

Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00, com sede na Rua: Frei Matias Tevis, 285 – Ilha do Leite, Recife - PE – CEP: 50.070-465.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 2(dois) meses de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.FONTE DE RECURSO:

Livres/Ordinário/ 02.010 Gabinete do Prefeito,
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete
do Prefeito 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários) 02.020 Secretaria de Administração e
Finanças 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da
Administração e Finanças 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários)

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 04 de junho de 2023.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 22 de maio de 2023

ASSINATURA:



Responsável



Construindo uma nova história



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1.SECRETARIA SOLICITANTE:				
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO				
2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO:				
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA				
3.OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:				
3.1. TIPO:				
Serviço não continuado ()				
Obras/Serviço engenharia ()				
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)				
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()				
Material de consumo ()				
Material permanente / equipamento ()				
4.RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<p>Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir:</p> <p>1.1 - patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;</p> <p>2.1 - auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de</p>	MÊS	02	R\$ 2.500,00

<p>viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN. Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.</p>			
---	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA:

Contratação do escritório de consultoria jurídica, no intuito de auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientadora, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretivas para atender às necessidades do Município, bem como diante da necessidade de acompanhamento especializado em assuntos sensíveis e singulares no âmbito dos Poderes, referindo-se, especialmente, ao poder executivo municipal, necessita-se de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atuação judicial e extrajudicial perante o INSS, Receita Federal e a Justiça Federal para repactuação/redução do passivo previdenciário do Município de Maturéia, bem como para redução de valores pagos mensalmente a título de parcelamento do débito previdenciário ostentado pelo Poder Público.

Assim, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

A) Razão da escolha do executante.

1. A futura CONTRATADA será o escritório de advocacia PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00, com sede na Rua: Frei Matias Tevis, 285 – Ilha do Leite, Recife - PE – CEP: 50.070-465.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

B) Pelo preço

1. O custo dos serviços será pago em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 2(dois) meses de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. FONTE DE RECURSO:

Livres/Ordinário/ 02.010 Gabinete do Prefeito,
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete
do Prefeito 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários) 02.020 Secretaria de Administração e
Finanças 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da
Administração e Finanças 15001000 12.000 0 Recursos
Livres(ordinários)

7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Dia 04 de junho de 2023.

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 22 de maio de 2023

ASSINATURA:



Responsável

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 011/2023

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme detalhamento a seguir:

1.2 Dos Serviços:

1- patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;

2-auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN.

1- Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023,

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário/

02.010 Gabinete do Prefeito,

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

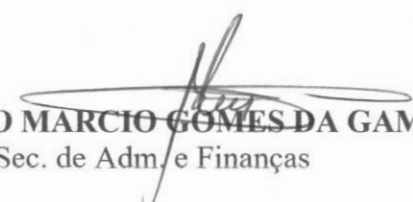
02.020 Secretaria de Administração e Finanças

04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 23 de maio de 2023



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Adm. e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/11/2023 às 15:10:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 110741/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 5.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 142

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Paiva & Barros Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.929.831/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1a64d119a9be2435d85a9978b6415ab8
Autorização da autoridade competente	Sim	5ee904a07634e40e759a065c781773df
Estimativa da despesa	Sim	93d760e06d38f735eaf60f7ddd27c497
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	bd084c5df872db538bf18ebabf066b5e
Justificativa de preço	Sim	d5f406fbaddaa81f26a536bbdbde2b8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0b0baa71665a4a3f053f49886bdb78ee
Previsão Orçamentária	Sim	d3d83b94194dc791a2056e9b759caff8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Paiva & Barros Sociedade de Advogados	Sim	ae10fbdddbc64a3aebaa01075fe21c14

João Pessoa, 01 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Construindo uma nova história.



CONTRATO PMM nº 01.060/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. José Pereira Freitas da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Jerônimo, 285, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF nº 343.288.234-34, RG Nº 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **Paiva & Barros Sociedade de Advogados**, CNPJ Nº 24.929.831/0001-00, com endereço na Rua Frei Matias Tevis, nº 285, Sala 303 EMP. Graham Bell Sala 304 – Bairro: Ilha do Leite, Recife - PE, representada pelo senhor PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEIÇÃO, portador da OAB nº 2233-D CPF nº 976.381.704-82 , infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme serviços a seguir do município de MATUREIA-PB, conforme planilha abaixo:

1.2 Dos Serviços:

1- patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;

2-auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN.

1- Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.

CLÁUSULA SEGUNDA - - DOS HONORARIOS E DO PAGAMENTO

2.1. O custo total dos serviços é de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais).

2.1.1.O pagamento será efetuado em 2 parcelas de R\$: 2.500,00, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.



Construindo uma nova história



2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 Executar os serviços devendo iniciar em até (02) dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

5.1.1. Prestado o serviço pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Serviço (OS), realizará no prazo máximo de 02 (dois) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação deste, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

5.2. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3. Substituir quaisquer produtos ou refazer o qual quer serviço que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo Referência.

5.4 Nenhum produto e ou serviço não poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PM de MATUREIA

5.5. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

5.6. O serviço executado pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

5.10. Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023,

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário/

02.010 Gabinete do Prefeito,



Construindo uma nova história



04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)
 02.020 Secretaria de Administração e Finanças
 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças
 15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
- 8.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- 8.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme Lei 8.906/1994 (*Estatuto da Advocacia*), que, em seu art. 32, dispõe que o "advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa" ..
- 8.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.
- 8.10. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.
- 8.11. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de MATUREIA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a



Construindo uma nova história

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MATUREIA -PB, 02 de Junho de 2023.

JOSE PEREIRA
FREITAS DA
SILVA:34328823434

Assinado digitalmente por JOSE PEREIRA
FREITAS DA SILVA:34328823434
DN: cn=JOSE PEREIRA FREITAS DA
SILVA:34328823434, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A3,
email=matureia@hotmail.com
Data: 2023.06.05 15:58:49 -03'00'

PAULO MAURICIO
BARROS DE MOURA
CONCEICAO:976381
70482

Assinado de forma digital por
PAULO MAURICIO BARROS DE
MOURA
CONCEICAO:97638170482
Dados: 2023.06.02 14:25:06
-03'00'



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 13 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA -PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011-2023
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.
CONTRATADA: Paiva & Barros Sociedade de Advogados, CNPJ Nº 24.929.831/0001-00.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
Maturéia - PB, 29 de maio de 2023.
JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO

EM BRANCO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.060/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: Paiva & Barros Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ nº 24.929.831/0001-00.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: 02 (dois) meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2023

EM BRANCO

EM BRANCO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 011/2023

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2023, específica Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, conforme detalhamento a seguir:

1.2 Dos Serviços:

1- patrocínio de ações e defesa junto a Receita Fera do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, de todos os débitos Fiscais, fazendários, previdenciários e tributários do município;

2-auditoria e análise de todos os débitos incluídos em parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade de viabilidade do consolidado manual do parcelamento especial, com como apostar os vícios e debilidades ocasionadas da relação entre o município e RFB e PGFN.

1- Análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município, nos últimos (05) cinco anos, bem como toda relação creditícia com a Receita Federal do Brasil e com a PGFN.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2023,

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário/

02.010 Gabinete do Prefeito,

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)


02.020 Secretaria de Administração e Finanças

04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças

15001000 12.000 0 Recursos Livres(ordinários)

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 23 de maio de 2023



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Adm. e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.929.831/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2016
NOME EMPRESARIAL PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R FREI MATIAS TEVIS	NÚMERO 285	COMPLEMENTO SALA 303 EMP GRAHAM BELL SALA 304
CEP 50.070-465	BAIRRO/DISTRITO ILHA DO LEITE	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL.ALDICON@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3438-1405	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **13:30:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.929.831/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:44 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **B129.056A.51B5.4BF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000003038814-13

Data de Emissão: 09/05/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 24.929.831/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/08/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2. CMC

572.410-4

3. Endereço

RUA FREI MATIAS TEVIS, 285 SALA 303 EMP GRAHAM BELLE SALA 304
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-465, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

24.929.831/0001-00

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

9.9149.9306

10. Expedida em

Recife, 22 de MAIO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

17 de MAIO de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.929.831/0001-00
Razão Social: PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO 251 EDIF RIO MAR TRADE / PINA / RECIFE / PE / 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051101524375365145

Informação obtida em 22/05/2023 10:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.929.831/0001-00
Certidão nº: 2923663/2023
Expedição: 20/01/2023, às 14:08:02
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.929.831/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/11/2023 às 15:24:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 110748/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Breno Alves Firmino.

Número do Contrato: 000010602023

Data da Publicação: 13/06/2023

Data da Assinatura: 02/06/2023

Data Final do Contrato: 02/08/2023

Valor Contratado: R\$ 5.000,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Contratação de escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de serviços na área jurídica para análise pormenorizada do passivo fiscal previdenciário do município.

Contratado (Nome): Paiva & Barros Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 24.929.831/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 114

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	846203aeabe3b1605a8598fb3c963868
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	270bb28642e9a85462949f01e99e8c2f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d3d83b94194dc791a2056e9b759caff8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ce97792f16be772a6f98691c4b2a5105
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 110741/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/11/2023 às 15:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 110748/23 ao Documento 110741/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 110741/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 35	ce97792f16be772a6f98691c4b2a5105
Comprovante de publicidade	36	846203aeabe3b1605a8598fb3c963868
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	d3d83b94194dc791a2056e9b759caff8
Comprovantes de regularidade da contratada	38 - 43	270bb28642e9a85462949f01e99e8c2f
RECIBO PROTOCOLO	44	e65eb4bdf2975ab2d0f7837298f6ab5a

João Pessoa, 01 de Novembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**